***MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA – SC***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018***

PREGÃO Nº 45/2018 - PROCESSO Nº 55/2018

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o Município de ABDON BATISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.511.052/0001-10, com sede na cidade de ABDON BATISTA, Estado do Santa Catarina , na Rua Joao Santin nº 30- centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, LUCIMAR ANTONIO SALMORIA , inscrito no CPF/MF sob o nº 773.867.289-72, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 45/2018**, por deliberação do Prefeito Municipal, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

YURI CEREGATTI 10235959901, sediada na AV 26 DE ABRIL na cidade de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob o nº 26.903.669/0001-87, Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CELSO ABEL MECABO, portador CPF nº 296.307.209-06.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSUMO NA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, **para fornecimento** **eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da AdministraçãoMunicipal e secretarias; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2**. Descrição:

**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 56.425,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte cinco reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentorada Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso [III do § 3º](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93) do art. [15](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93) da Lei nº [8.666,](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93) de 1993.

* vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. [65](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93) da Lei nº [8.666,](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93) de 1993.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** A entrega dos produtos licitados será parcelada, no município de ABDON BATISTA– **SC**., de acordo comas solicitações da Secretaria Municipal da Administração, pelo período de 12 (dose) meses, iniciando-se imediatamente após a celebração do contrato.

**3.2.** Quando da emissão da requisição do material, a Secretaria Municipal da Administração informará o localonde deverá ser entregue a mercadoria, de acordo com o destino da mesma.

**3.3.** O material deverá ser entregue no **prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas**, após a emissão/entregada nota de empenho.

**3.4.** A vigência da presente licitação é de 12 (dose) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro dePreços.

**4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação**.

**4.2.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a reporaquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste** **edital e legislação vigente**.

**4.3.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presentelicitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**4.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1 -** Todos os produtos entregues, **serão recebidos, conferidos e testados** por servidor(es) da SecretariaMunicipal de Educação.

**5.2**. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos osvalores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme ***atesto de recebimento*** da Secretaria solicitante, do Município de ABDON BATISTA, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a** **quantidade total dos produtos/ itens** constantes da Ata de Registro de Preços.

**6 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal daPrefeitura de ABDON BATISTA.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ouda entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

**6.2.1.** Número da Ata;

**6.2.2.** Objeto do Contrato;

**6.2.3.** Número do item conforme Ata;

**6.2.3.** Dotação orçamentária onerada;

**6.2.4.** Valor do contrato.

**6.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

**7 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**7.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto dofornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigaçõesassumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho paraprovidências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

**7.4.1.** A modalidade e o número da Licitação;

**7.4.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;

**7.4.3.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) diasapós a data da sua reapresentação.

**7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADArelativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.7 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dosrecursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Conforme Lei nº 944/2017 de 29/12/2017.**

7**.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**8 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Caberá ao(a) Sr RAFAEL DE LARA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº . 096.629.339-80, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para acorreção das falhas detectadas.

**8.2.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquertempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**9 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**9.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados nomercado e assim controlados pela Administração.

**9.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentesno mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicialou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº176/2007.

**10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execuçãodo objeto contratado.

**10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso decalamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada comantecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feitapessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**10.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita porpublicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preçosimportará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**11.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, semprejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**11.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte equatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 02 (dois) anos caso ocancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidasadministrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelospreceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o editaldo **Pregão Presencial nº 45/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com asobrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº** **45/2018.**

**13.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo ExcelentíssimoSenhor **LUCIMAR ANTONIO SALMORIA** , Prefeito Municipal do Município de ABDON BATISTA, e pelo **Sr. CELSO ABEL MECABO** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

ABDON BATISTA, 11 de abril de 2018.

**LUCIMAR ANTONIO SALMORIA**

**Prefeito Municipal**

**CELSO ABEL MECABO**

YURI CEREGATTI

Detentora da Ata

**Representante Legal**